

LEI Nº 2367/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e Taxa de Lixo à pessoas portadores de enfermidades graves que menciona e dá outras providências”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2011, o Projeto de Lei nº 006/2011, de 01 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Fernando Cesar Darcie, conforme autógrafa nº 028/2011, de 03 de agosto de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento dos tributos previstos nos incisos I e VII (IPTU e Taxas de lixo) do Artigo 27 da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009 (Sistema Tributário do Município) em favor das pessoas portadoras de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovada a situação ensejadora, quando for o caso, por documentos médicos que a atestem.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de agosto de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa